



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Junho de 2001

III

Série

Número 116

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANDRADE GOMES & CARVALHO - REABILITAÇÃO, LIMITADA
Exoneração de administrador

CLEMENTE LOPES & SANTOS SILVA, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONDEMAR - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, LIMITADA
Renúncia de gerente

DANIEL & FREITAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

DANIEL & RAMOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

FIGUEIRA & FILHOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

FINUCEL - PRODUÇÃO E VENDA DE PRÉ-FABRICADOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

GREGÓRIO VICENTE DE ABREU - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

IN-FORMAR EMPRESA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS,
LIMITADA
Alteração de pacto social

JOSÉ CAMACHO & CAMACHO, LIMITADA
Contrato de sociedade

MADEIQUINTAS - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

MENDES NEVES & GONÇALVES, LIMITADA
Contrato de sociedade

NA HORA LAVANDARIAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

NEW KING - RENT-A- CAR, LIMITADA
Contrato de sociedade

RITA CÂMARA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****Artigo 5.º
Gerência****ANDRADE GOMES & CARVALHO - REABILITAÇÃO,
LIMITADA**

Número de matrícula: 04308/901220;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511039450;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010330

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração do administrador Matilde Maria da Rocha e Melo Andrade e Maria Eunice Figueira Gomes.

Funchal, 6 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Clemente Lopes da Silva.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Clemente Lopes da Silva.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 6.º
Cessão de quotas**

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**Artigo 7.º
Amortização de quotas**

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

**Artigo 8.º
Transmissão por morte**

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

**Artigo 9.º
Convocação de assembleias gerais**

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessarios ao seu funcionamento.

CLEMENTE LOPES & SANTOS SILVA, LIMITADA

Número de matrícula: 08170/010426;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184611;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Clemente Lopes da Silva e Maria Carmelita Teles dos Santos da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º
Firma**

A sociedade adopta a firma "Clemente Lopes & Santos Silva, Lda."

**Artigo 2.º
Sede**

A sociedade tem a sua sede ao Caminho das Courelas, CCI quatrocentos e dois, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

**Artigo 3.º
Objecto**

A sociedade tem por objecto social o transporte de passageiros em táxi.

**Artigo 4.º
Capital**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas:

- uma de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Clemente Lopes da Silva e
- outra de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Carmelita Teles dos Santos da Silva.

CONDEMAR - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 02338/760713;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511007124;
 Número de inscrição: Av.01-01;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/010402

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente José do Nascimento Pereira.

Funchal, 6 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

DANIEL & FREITAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08168/010426;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511183852;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/010426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Daniel de Freitas Spínola e Rita Alexandra Gouveia de Freitas Spínola, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Daniel & Freitas, Lda."

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede à Rua dos Frias, número quatroenta, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de transporte de passageiros em táxi.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas:

- uma de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Daniel de Freitas Spínola e
- outra de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Rita Alexandra Gouveia de Freitas Spínola.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.

- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Daniel de Freitas Spínola e Rita Alexandra Gouveia de Freitas Spínola.

- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Daniel de Freitas Spínola, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.

- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

DANIEL & RAMOS, LIMITADA

Número de matrícula: 04469/910807;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511020481;
 Número de inscrição: 17;
 Número e data da apresentação: Ap. 07/010417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado é de dez milhões de escudos, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de nove milhões e cem mil escudos, ao sócio, Daniel Guilherme Spínola Ramos; e
- uma do valor nominal de novecentos mil escudos, à sócia Maria Alda de Gouveia Ramos.

Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a sócios ou não sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Ficam desde já nomeados gerentes os sócios e o não sócio Francisco Gilberto Batista Caires, casado, residente no Edifício Oudinot, 312, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Parágrafo segundo – A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

FIGUEIRA & FILHOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08162/0104210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182228;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/010420

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Eduardo Rodrigues Figueira, Maria José Nóbrega Fernandes Figueira, Rúben Miguel Fernandes Figueira e Carina Sofia Fernandes Figueira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “FIGUEIRA & FILHOS, LDA.” e terá a sua sede à Estrada dos Marmeleiros, número 122, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em quatro quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil euros ao sócio José Eduardo Rodrigues Figueira;

- uma do valor nominal de dois mil euros à sócia Maria José Nóbrega Fernandes Figueira;
- uma do valor nominal de quinhentos euros ao sócio Rúben Miguel Fernandes Figueira; e
- outra do valor nominal de quinhentos euros à sócia Carina Sofia Fernandes Figueira.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, pertence aos sócios José Eduardo Rodrigues Figueira e Maria José Nóbrega Fernandes Figueira, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade pela assinatura de qualquer um dos gerentes em todos os seus actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava
Amortização da quota

- 1 - A sociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for arretada, penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nona
Convocação das Assembleias Gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

FINUCEL - PRODUÇÃO E VENDA DE PRÉ-FABRICADOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08172/010426;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511152462;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/010426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Roberto Nuno Camacho Aragão, Filipe Miguel Camacho Aragão e Celso Rafael Camacho Aragão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma “FINUCEL - PRODUÇÃO E VENDA DE PRÉ-FABRICADOS, LDA.”, e tem sede à Estrada Dr. João Abel de Freitas, número 224-D, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes nos limites da Lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência, a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas legais de representação.

Segunda

O seu objecto é a fabricação de produtos de betão para a construção, comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria e comércio; produção e venda de pré-fabricados.

Parágrafo único - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamento complementares de empresas.

Terceira

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado por três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de mil e setecentos euros, ao sócio Roberto Nuno Camacho Aragão;
- uma do valor nominal de mil e setecentos euros ao sócio Filipe Miguel Camacho Aragão; e
- uma do valor nominal de mil seiscentos euros, ao sócio Celso Rafael Camacho Aragão.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Roberto Nuno Camacho Aragão, Filipe Miguel Camacho Aragão e Celso Rafael Camacho Aragão.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Quinta

A cessão de quotas entre sócios, é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferencia na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arreadas, penhoras ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido

que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de cinquenta mil euros.

Nona

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no “Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.”, para os fins previstos na cláusula anterior.

GREGÓRIO VICENTE DE ABREU - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08165/010423;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185359;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010423

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Gregório Vicente de Abreu e José Gregório de Abreu Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “GREGÓRIO VICENTE DE ABREU - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.”, e tem a sua sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 377, Santo António, Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado em duas

quotas, de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada deles sócios.

Quarta

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Quinta

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia geral, caberá a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes obrigando a sociedade com a assinatura ou intervenção de qualquer um deles.

Sexta

A sociedade poderá participar em outras sociedade, de qualquer tipo e objecto, e ainda que regulados por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Sétima

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Oitava

A gerência fica também autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no “Banco Espírito Santo, S.A.”, em Funchal, para despesas relacionadas com a instalação e início da actividade da sociedade.

IN - FORMAR EMPRESA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS, LIMITADA

Número de matrícula: 04271/901120;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038798;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010423

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 10.024.100\$00, redenominado o capital em 50.000 euros Euros, tendo em consequência sido e alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção a actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em numerário é do montante de cinquenta mil euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a intervenção de um gerente, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

JOSÉ CAMACHO & CAMACHO, LIMITADA

Número de matrícula: 08169/010426;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182182;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Valentim Cabral Gomes Camacho e Emanuel Gomes Camacho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Firma

A sociedade adopta a firma “José Camacho & Camacho Lda.”.

Artigo 2.º Sede

A sociedade tem a sua sede à Vereda dos Piornais, número doze, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de transporte de passageiros em táxi.

Artigo 4.º Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas:

- uma de quatro mil euros pertencente ao sócio José Valentim Cabral Gomes Camacho e
- outra de mil euros pertencente ao sócio Emanuel Gomes Camacho.

Artigo 5.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Valentim Cabral Gomes Camacho e Emanuel Gomes Camacho.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente José Valentim

Cabral Gomes Camacho, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.

- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

**MADEIQUINTAS - EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08156/010417;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170211;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho e Duarte Manuel Góis Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade é do tipo por quotas e adopta a firma "MADEIQUINTAS - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA."

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem sede à Rua da Penha, número cinco, nesta cidade do Funchal.
- 2 - A sociedade, por simples deliberação de gerência, poderá transferir a sede social para qualquer outro local do Concelho do Funchal.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros e serviços conexos com tais actividades.

Artigo 4.º

A sociedade pode, sob qualquer forma, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente e sejam reguladas por leis especiais.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma, de doze mil e quinhentos euros, do sócio Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho; e
- uma, de doze mil e quinhentos euros, do sócio Duarte Manuel Góis Correia.

Artigo 6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de euros.

Artigo 7.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições de juro e reembolso a fixar em assembleia geral.

Artigo 8.º

- 1 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota entre sócios é livre, ficando desde já autorizada a divisão para esse efeito.
- 2 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota e/ou usufruto a pessoas estranhas à sociedade depende do prévio consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo 9.º

Fora as disposições consignadas na lei a sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de arrolamento, arresto ou penhora de quota, interdição, do sócio ou de cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo 10.º

- 1 - A gerência e representação da sociedade, em todos e quaisquer actos ou contratos, e em juízo ou fora dele,

activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, desde já nomeados gerentes, sendo dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia geral.

- 2 - Para a sociedade ficar validamente vinculada em todos os actos ou contratos é necessária a intervenção ou assinatura de qualquer um dos gerentes.
- 3 - Fica expressamente proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos fins e interesses sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos estranhos à sociedade.

Artigo 11.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 12.º

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

MENDES NEVES & GONÇALVES, LIMITADA

Número de matrícula: 08161/0104210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184638;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010420

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Eduardo Manuel Rodrigues Gonçalves e Humberto Mendes Neves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Mendes Neves & Gonçalves, Lda.” e tem a sua sede na Rua Nova da Alegria, n.º 3-A, 3-B, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Serviços de lavagem de veículos automóveis, pequenos serviços de manutenção de veículos, venda de óleos, acessórios

e produtos para limpeza de veículos, Serviços de bar e Snack-bar com mesas e cadeiras”.

- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Eduardo Manuel Rodrigues Gonçalves e Humberto Mendes Neves.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes Eduardo Manuel Rodrigues Gonçalves e Humberto Mendes Neves.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção conjunta dos gerentes nomeados.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

NA HORA LAVANDARIAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08171/010426;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186525;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Rui Alberto Nóbrega Teixeira de Miguel e Manuel Canau Lopes Cadete, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Denominação

A sociedade adopta a firma "NA HORA - LAVANDARIAS LDA."

Segunda
Sede

A sociedade tem a sua sede no Madeira Shopping, loja 0044, ao sítio de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Terceira
Duração

Por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

Quarta
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de lavandaria e limpeza a seco.

Parágrafo único - Participações sociais - A sociedade poderá associar-se ou adquirir participações sociais em outras sociedades mesmo que o objecto a prosseguir seja diferente do seu, e ainda que essas sociedades sejam reguladas por leis especiais.

Quinta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de três mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Alberto Nóbrega Teixeira de Miguel e Manuel Canau Lopes Cadete.

Sexta
Gerência

A gerência da sociedade, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Forma de obrigar - Em todos os actos e contratos que digam respeito à sociedade, é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo segundo - Levantamentos - Que qualquer dos gerentes singularmente poderá proceder ao levantamento de depósitos bancários feitos em nome da sociedade para prover a todas as despesas relacionadas com a actividade social, designadamente, para proceder ao pagamento de rendas, salários, débitos a fornecedores, compra de mercadorias, utensílios, equipamentos e outras.

Parágrafo terceiro - Caução - dispensada.

Parágrafo quarto - Remuneração - A deliberar em Assembleia Geral.

Sétima
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade, que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - Recusa do consentimento - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo acima fixado, o

sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais acrescida de juro à taxa legal, vencendo-se a primeira prestação seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Oitava
Amortização de quota

No caso de arresto, penhora, qualquer outra apreensão judicial de quota, exclusão, morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade reserva-se no direito de amortizá-la à sua opção, pelo valor nominal acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou por aquele que resultar de balanço para o efeito, a realizar no prazo de trinta dias, após o conhecimento do facto.

Nona
Assembleias Gerais
Convocação

As Assembleias Gerais serão convocados, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à morada dos sócios que constar da sociedade e com a antecedência mínima de trinta dias, se outro prazo ou formalidade não forem legalmente exigidas.

Décima
Disposição transitória

Que os gerentes, ficam desde já autorizados, a procederem ao levantamento da quantia depositada como capital social para ocorrer a despesas com a constituição e instalação da sociedade e a celebrar de imediato quaisquer contratos.

NEW KING - RENT-A-CAR, LIMITADA

Número de matrícula: 08173/010426;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180250;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/010426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Carlos Rodrigues Pereira e Maria Dolores Jardim Fernandes Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "NEW KING RENT-A-CAR, LDA."

Segunda
Sede e duração

1 - A sociedade tem a sua sede à Rua da Rampa Velha da Ajuda, número 20, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de aluguer de veículos automóveis sem condutor com ou sem serviços de manutenção.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de quarenta e nove mil oitocentos e oitenta euros e corresponde à soma de duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois euros, ao sócio José Carlos Rodrigues Pereira; e
- outra do valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e oito euros à sócia Maria Dolores Jardim Fernandes Pereira.

Quinta
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um dos gerentes.
- 3 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 4 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.

Sexta
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar ao outro sócio.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto durar a indivisão da quota respectiva.

Oitava
Amortização da quota

- 1 - A sociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for arrestada, penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.

- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Cláusula transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento das entradas do capital social, a fim de fazer face a despesas com a instalação e aquisição de equipamentos para a sociedade.

RITA CÂMARA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 08166/010423;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511171170;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010423

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por Rita Cristina Ferreira de Aguiar Câmara, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "RITA CÂMARA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Rua Fernão de Ornelas, número 56-58, Fracção U, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto actividades médicas no ramo da medicina humana e conexos.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia, Rita Cristina Ferreira Aguiar Câmara.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeada gerente com dispensa de caução, a sócia Rita Cristina Ferreira de Aguiar Câmara.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura da única gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

A única sócia exerce as competências da Assembleia Geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

A sócia fica desde já, autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

A única sócia pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

À sócia poderá ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A gerente fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)